



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.657, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 1.233 de 06 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Profissional de Chapadão do Sul (PROINCSUL), e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Inclusão Profissional, criado no art. 1º da Lei n. 1.233, de 06 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, possui natureza assistencial, será administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para dar concretude às medidas de inclusão social emancipatória aos cidadãos/cidadãs em condição de vulnerabilidade social, isto, em parceria com as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais de Chapadão do Sul - MS, visando proporcionar ocupação, qualificação social, educacional e profissional.

§1º. É vedada, sob pena de nulidade, a utilização de beneficiários do PROINCSUL para substituição de servidores públicos.

§2º. O quantitativo de vagas ofertadas pelo Programa fica limitado a 50 (cinquenta), sendo as vagas preenchidas conforme interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A participação no PROINCSUL implica a colaboração na execução de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, exceto a realização de atividades-fim, relacionadas à prestação de serviços, no que tange o objetivo do serviço público.

§1º. O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul designará um servidor para a Gestão Geral da Coordenadoria Geral do PROINCSUL, ficando este responsável pelo planejamento, organização, direção e avaliação deste Programa e também responsável por fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constantes neste Decreto e na Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021;

§ 2º. A execução dos atendimentos sociais e o acompanhamento das atividades sociais do PROINCSUL constantes neste Decreto e na Lei nº 1.233, de 6 de



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, serão realizados através da colaboração das unidades dos CRAS e CREAS do município.

Art. 3º. Todas as atividades serão vinculadas a cursos profissionalizantes, desenvolvidos, dentro do prazo de vinculação conforme dispõe o art. 8º e parágrafos, do presente regulamento.

Art. 4º. Os vinculados ao Programa e Inclusão Profissional, PROINCSUL, estão sob a égide da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, que pela Lei n.1.233, de 06 de dezembro de 2019 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021 é a administradora, gerente e coordenadora, e ainda, responde judicial e extrajudicialmente pelas obrigações criadas pela referida Lei e por este Decreto e para tanto, conta com a participação dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações e que estas participantes serão chamadas, inclusive em juízo e extrajudicialmente, para responderem por lesão aos direitos dos beneficiários do Programa, tais como liberação para frequentar cursos de qualificação social, educacional e profissional, acesso a licença maternidade, Equipamentos de Proteção Individual e outros;

§1º. As unidades administrativas serão responsáveis solidárias, judicialmente e extrajudicialmente, por provocarem resultados em desfavor do Município.

§2º. A unidade administrativa que contar com os serviços dos beneficiários do PROINCSUL deverá obrigatoriamente liberá-los para a frequência de cursos de qualificação social, educacional e profissional, conforme os horários e locais que forem determinados pelo Gestor do Programa PROINCSUL;

§3º. As secretarias estão vedadas de tentar fazer adequações, prejudiciais, na execução ao que dispõe o PROINCSUL com intuito de só se beneficiarem das atividades dos assistidos, sem que sejam dadas as oportunidades aos beneficiários para se libertarem do status que o levaram ao PROINCSUL;

§4º. As unidades administrativas demandantes de inscritos no PROINCSUL terão presenças obrigatórias dos seus gestores, diretores, quando convocados pelo Gestor do PROINCSUL para reuniões, atualizações, cursos e outras atividades fins;

§5º. As folhas de pagamentos, os controles de presença dos vinculados, os controles de ausências justificadas e demais procedimentos administrativos desenvolvidos no decorrer do Programa deverão ser remetidos mensalmente pela Secretaria Municipal que estiver responsável pelos beneficiários do Programa ao Gestor do PROINCSUL.

Art. 5º. Em todas as atividades de riscos serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação, observando as peculiaridades do serviço.

§1º. As despesas para as aquisições, manutenção e higienização dos EPI's serão suportadas pelas unidades que se beneficiam das atividades dos beneficiários do PROINCSUL, de modo que os beneficiários do Programa só poderão desenvolver suas atividades providos dos Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de responsabilização da unidade responsável pela vinculação.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

§2º. Os comprovantes de entrega e guarda dos EPI's deverão ser enviados ao Gestor do PROINCSUL para fins de controle, bem como o comprovante de treinamento para o uso.

§3º. Cabe ao Setor de Prevenção de Acidentes no Trabalho da Secretaria de Obras, direta ou indiretamente, ministrar os treinamentos para o adequado uso dos EPI's, que poderá ser diretamente no espaço do desenvolvimento das atividades, canteiro de obra e/ou em sala de aula.

§4º. O beneficiário do PROINCSUL, em que a atividade requer uso de EPI's e não estiver usando-o, será advertido por escrito, sendo que, na terceira advertência será desvinculado do Programa.

Art. 6º. As unidades demandantes dos serviços dos beneficiários do PROINCSUL devem garantir observância às Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:

I - Fornecimento de água potável e de copos individualizados para o consumo;

II - Fornecimento de roupa e acessórios adequados para a proteção de raios solares nas atividades externas;

III - Quando a atividade for executada no ambiente externo, o fornecimento de banheiros químicos.

Parágrafo único. A unidade que demandar a vinculação de beneficiários do PROINCSUL deverá enviar ao Gestor do PROINCSUL relatórios e comprovantes do cumprimento ao que dispõem os incisos deste artigo.

Art. 7º. O PROINCSUL possui natureza social, educacional e profissional com ênfase no desenvolvimento humano, na busca de inserção ou reinserção da pessoa no mercado de trabalho.

Art. 8º. As qualificações social, educacional e profissional consistem na participação obrigatória dos beneficiários ao PROINCSUL em cursos de qualificação social, educacional, alfabetização, conclusão do ensino fundamental, médio e graduação e profissional (qualificação educacional e profissional) durante todo o período de vinculação ao Programa, inclusive numa eventual terceira jornada para capacitação e qualificação.

§1º. Nos casos em que o beneficiário do PROINCSUL for convocado para cursos de qualificação social e/ou qualificação educacional e profissional, e deixar de comparecer, este será desligado do Programa;

§2º. Os cursos de qualificação educacional e profissional deverão ser formulados em consideração à escolaridade e a condição social dos beneficiários do PROINCSUL.

§3º. Os cursos de qualificação educacional e profissional e social poderá ser executada diretamente pelas Secretarias Municipais, em parcerias ou com contratação de executoras.

§4º. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas dos



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

beneficiários ao Programa constitui requisito obrigatório para a percepção da bolsa - auxílio, bem como para a manutenção do vínculo ao PROINCSUL.

§5º. Quando os cursos de qualificação educacional, profissional e social forem oferecidos em horário que coincida com as jornadas diárias das atividades para a qual há a vinculação ao PROINCSUL, as ausências referidas no parágrafo anterior, quando não justificadas e aceitas, também serão descontadas, monetariamente, da bolsa-auxílio.

§6º. Considera-se como parte integrante da jornada de trabalho do vinculado ao Programa o tempo despendido na participação dos cursos oferecidos para os quais as unidades da Administração Municipal direta, autarquias e fundações deverão dispensar o beneficiário do PROINCSUL para que o mesmo se faça presente aos cursos. O quantitativo dos cursos será objeto de plano de trabalho, planejamento pedagógico e coordenação estratégica montados pela Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional do PROINCSUL e unidades administrativas, quando couber.

§7º. Cabe à unidade administrativa demandante prover as condições necessárias para que os beneficiários do Programa participem de modo efetivo do curso de qualificação e educacional e profissional e quando não presencial, disponibilizar maquinário, espaço e horário dentro do expediente para o desenvolvimento das ações de qualificação, sempre precedido de planejamento, plano de trabalho, controle de frequência, com a anuência e certificação pelo Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional do PROINCSUL.

§8º. A recusa de participação nos cursos de qualificação social ou profissional implica em descumprimento de condição objetiva do Programa, acarretando a exclusão automática do beneficiário, prevalecendo o disposto no § 4º, do presente artigo. Assim como perderá o benefício os inscritos que cometam uma ou mais infrações previstas no Art. 12. da Lei Municipal nº 1.233/19 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021.

§9º. O curso não assegura a vinculação ao Programa quando feito em período que extrapole os últimos seis meses de vinculação, não sendo vedada a participação mesmo após o término do prazo máximo de vinte e quatro meses.

§10. O controle, ofertas de cursos, pesquisas de demandas de interessados e tipos de qualificações, será executado pela Coordenação Geral do PROINCSUL através da Coordenadoria de Qualificação do Programa, que também será responsável quando da vinculação do beneficiário, informar das obrigações do mesmo com as qualificações social e profissional, inclusive, anotando a área de interesse.

§11. A Coordenadoria Geral do PROINCSUL informará a Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional as necessidades das qualificações aos vinculados ao PROINCSUL, para planejamento e execução das demandas.

§12. A Coordenadoria de Qualificação Educacional e Profissional é obrigada a informar à Coordenação Geral do PROINCSUL os cursos ofertados pelas instituições parceiras, com antecedência necessária para a mobilização, bem como os ofertados permanentemente.

Art. 9º. A jornada de atividades do alistado no PROINCSUL será de 08 (oito)



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

horas diárias, 05 (cinco) dias por semana.

§1º. Para ocorrer às jornadas diferenciadas, as planilhas e solicitações deverão ser encaminhadas ao Gestor do PROINCSUL para conhecimento e anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Jornadas que se caracterizam diferenciadas poderão ocorrer na forma de escalas e compensadas com folgas.

§3º. Por se tratar de um Programa Assistencial não serão previstas horas-extras.

§4º. É vedada a atuação profissional do beneficiário com jornada de trabalho alternada, em dois locais distintos, tanto em períodos distintos ou dias alternados.

Art. 10. Observados os requisitos previstos neste Decreto, a participação no PROINCSUL não constitui vínculo de emprego com o Município.

Parágrafo único. Por ser um programa social, o PROINCSUL não possui recolhimento de INSS, e nem a incidência de demais verbas de natureza salarial. O candidato se responsabilizará por optar ou não, livremente, em se tornar um contribuinte individual ao INSS. Possíveis obrigações de contribuição individual ao INSS são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 11. Os trabalhos a serem realizados pelos beneficiários do programa de inclusão profissional terão caráter voluntário e eventual, e visam dar atendimento de serviços emergenciais de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na execução das seguintes atividades:

I - Limpeza, conserto, manutenção e conservação de praças, escolas, centros sociais, postos de saúde ou assemelhados, varrição, capinação e roçada de praças e canteiros públicos, inclusive nas áreas internas das escolas municipais;

II - Roçada, capina, poda, varrição e conservação dos prédios públicos, conservação de logradouros e preparação de áreas públicas para a realização de eventos;

III - Limpeza, capinagem, rastelagem, roçada e remoção de entulho de terrenos considerados baldios, em situações excepcionais, objetivando assegurar a manutenção da saúde da população, sem prejuízo de autuação aos respectivos proprietários e cobrança de taxa de serviço;

IV - Obras de canalização pluvial e/ou cloaca, com sistema de tubulação e outros aspectos similares, limpeza de bocas de lobo, desobstrução de bueiros e córregos;

V - Pavimentação e tapa-buracos em logradouros, colocação de tubulação, colocação de sinalização viária, conserto de passeios públicos, pintura e fabricação de meios-fios e sarjetas;

VI - Execução de obras públicas em regime de mutirão, como casas populares, muros, calçadas, praças, calçadas e obras públicas assemelhadas;

VII - Atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - Realização de serviços gerais próprios da municipalidade, sem caráter permanente;

IX - Prestar serviços de auxílio em cozinhas e atividades com manipulação alimentos de modo geral;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

X - Auxiliar nas atividades de limpeza e serviços afins nas repartições públicas em qualquer secretaria municipal;

XI - Atuar em atividades administrativas básicas de apoio aos departamentos municipais da prefeitura;

XII - Desenvolver serviços que contribuam para as atividades básicas nos campos de atuação das diversas esferas técnicas nas secretarias municipais.

Art. 12. Os interessados, com idade entre 18 e 70 anos, terão sua inscrição no PROINCSUL condicionada à observância dos seguintes requisitos e também de critérios que configuram sua condição de vulnerabilidade:

I - Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;

II - Não estar percebendo benefícios do seguro desemprego ou qualquer outro assistencial equivalente;

III - Residir comprovadamente no Município de Chapadão do Sul há, pelo menos 03 (três) meses;

IV - Possuir renda familiar per capita não superior a 1 (um) salário mínimo. O que será averiguado através do Cadastro Único do candidato e também através dos dados declarados na Ficha de Inscrição no Cadastro de Reserva do PROINCSUL.

V - Possuir Cartão SUS e Título de Eleitor do Município;

VI - Estar inscrito no Cadastro Único, com atualização cadastral de no máximo 03 (três) meses a contar da data de inscrição no PROINCSUL;

VII - Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) Regularizado;

VIII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - Apresentar diploma escolar e ou histórico escolar. Não alfabetizados devem apresentar respectiva declaração, a qual pode ser emitida através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X - Gozar de boa saúde em geral para exercer plenamente as atividades inerentes ao programa;

XI - Apresentar declaração médica, com data de até 15 dias contados a partir da data de chamada para inserção no PROINCSUL, com liberação médica para o exercício de atividades laborais em geral. A não apresentação da declaração médica implicará na imediata perda da vaga;

XII - Aquele que se declarar pessoa com deficiência deve comprovar condição adequada, conforme descrito no item XII, para o pleno exercício das atividades inerentes ao PROINCSUL;

XIII - A inserção no programa da pessoa que se declarar pessoa com deficiência, ocorrerá quando da existência prévia de vaga compatível com a deficiência descrita em laudo médico;

XIV - Para a inserção no programa, a pessoa declarada com deficiência, deverá apresentar laudo ou atestado médico, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência;

XV - O candidato com deficiência que não apresentar o laudo ou atestado médico, conforme especificado nos itens acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, implicando na imediata perda da vaga.

§1º. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros. O Cadastro Único do candidato e os dados declarados na Ficha de Inscrição no Cadastro de Reserva do PROINCSUL serão



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

utilizados como meios de verificação destes dados.

§2º. O candidato que já está cadastrado em qualquer outro benefício social se responsabilizará por impactos resultantes do pagamento da bolsa-auxílio desemprego deste programa, em sua renda e normativas nestes outros benefícios em que estejam cadastrados. Caso o candidato opte por sua inserção, o PROINCSUL fica eximido da possibilidade sobre a eventual perda de outros benefícios sociais.

Parágrafo único. Quem estiver vinculado ao PROINCSUL terá sua desvinculação automática quando completar 70 (setenta anos), em razão da natureza das atividades a serem desempenhadas.

Art. 13. O cadastro de reserva do PROINCSUL será composto apenas pelas inscrições de pessoas em vulnerabilidade social. Cadastros prioritários serão caracterizados, em casos de vulnerabilidade acentuada, por meio de relatório social, e levará em consideração critérios de:

- I -** Baixa renda per capita;
- II -** Mulher como arrimo de família;
- III -** Maior temporalidade de desemprego;
- IV -** Idade avançada;
- V -** Número de benefícios do PROINCSUL na família;
- VI -** Condição da vulnerabilidade social.

Parágrafo único. As exceções de caráter emergencial serão direcionadas aos CRAS e CREAS para que seja realizada a análise e inserção no Cadastro de Reserva e não deverão contrariar o disposto neste artigo bem como incisos, e não caracterizarão abuso de poder, interferência de poderes e cerceamento de direitos dos demais inscritos. As exceções de caráter emergencial se darão mediante encaminhamentos feitos pelas Redes Sócio Assistenciais, estes mediante relatório social e encaminhamentos feitos pelos Ministérios Públicos.

Art.14. As inscrições para o cadastro de reserva serão realizadas nos seguintes locais, no horário das 7h15min às 10h45min e das 13h45min às 16h45min – horário de Mato Grosso do Sul:

- I -** CRAS Parque União, Av. Rio Grande do Norte, nº 894, (67) 3562-2106;
- II -** CRAS Cerrado, Rua P 08, 447, (67) 3562-3920;
- III -** CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Avenida 08, nº 1705,(67) 3562-1354.

§1º. Para inscrição no Cadastro de Reserva do Programa de Inclusão Profissional os candidatos preencherão e assinarão a Ficha de Cadastro Reserva no PROINCSUL, fornecida pelo CRAS ou CREAS.

§2º. Os candidatos receberão e assinarão uma cópia do Termo Informativo Sobre o PROINCSUL, fornecido pelo CRAS ou CREAS.

§3º. Os candidatos deverão apresentar documento de identidade para se inscrever no cadastro de reserva.

§4º. Os candidatos deverão apresentar diploma e/ou histórico escolar, ou



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

declaração de não alfabetizado, para se inscrever no cadastro de reserva.

§5º. Os candidatos serão devidamente cadastrados no Cadastro Único para poderem ser incluídos no cadastro de reserva do PROINCSUL.

§6º. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição e demais documentos.

§7º. O candidato deverá comparecer ao CRAS ou CREAS sempre que convocado para atualizar sua inscrição e fornecer todas as informações requeridas. O não comparecimento do candidato para atualizar sua inscrição em até 10 dias úteis, automaticamente implicará no cancelamento de sua inscrição no cadastro de reserva do PROINCSUL.

§8º. O candidato estará ciente de que sua inscrição no cadastro de reserva do PROINCSUL poderá ser cancelada, a qualquer momento, caso sua inscrição não cumpra, ou venha a deixar de cumprir, os requisitos e normativas do programa.

§9º. O candidato, ao se inscrever no cadastro de reserva do PROINCSUL, concorda em atender todas as exigências constantes na Lei Nº 1.233 de 06 de Dezembro de 2019, alterada pela Lei Nº 1.280 de 20 de outubro de 2021, e também em atender a todas as exigências do Decreto Municipal que regulamenta e complementa esta legislação. Responsabilizando-se por informar quaisquer mudanças que afetem o cumprimento dos requisitos deste programa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Será criado e atualizado frequentemente o banco de dados do Cadastro de Reserva do PROINCSUL.

I - As inscrições para o cadastro de reserva serão realizadas unicamente através dos CRAS e CREAS. Este procedimento é necessário para validação do caráter técnico assistencial e social do PROINCSUL, corroborando para que os princípios de legalidade e impessoalidade sejam proeminentes no programa;

II- Para efetivação das inscrições no cadastro de reserva são necessários os seguintes documentos a serem enviados via 1doc pelos CRAS e CREAS ao Departamento do PROINCSUL: 1- Ficha de Cadastro de Reserva no PROINCSUL, preenchida e assinada pelo candidato; 2- Termo Informativo Sobre o PROINCSUL, lido e assinado pelo candidato; 3- Folha resumo do cadastro único atualizada; 4- Diploma e/ou histórico escolar, ou declaração de não alfabetizado; e 5- Relatório social, caracterizando a vulnerabilidade social acentuada, se necessário;

III- Casos de candidatos em situação acentuada de vulnerabilidade e ou necessidade urgente de inserção no PROINCSUL deverão ser acrescidos de relatórios técnicos atestando tais situações.

§1º. As inscrições no cadastro de reserva no PROINCSUL poderão ser revisadas pelos CRAS ou CREAS a qualquer momento, conforme necessário, para atualizar as informações em geral e reavaliar as condições de vulnerabilidades do candidato.

§2º. A inscrição será cancelada pela Gestão do PROINCSUL em caso de identificação de descumprimento de requisitos para a participação no programa, e em casos de situação de saída de vulnerabilidade identificada pelos CRAS ou CREAS.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

§3º. Para a atualização de informações a Gestão do PROINCSUL poderá solicitar aos CRAS ou CREAS, a qualquer momento, a revisão da inscrição no cadastro de reserva.

Art. 16. A preferência para a participação no PROINCSUL será aplicada conforme os seguintes critérios:

I - A organização e classificação dos candidatos será controlada eletronicamente por banco de dados em computador, conforme a ordem dos envios das inscrições pelos CRAS e CREAS através do 1doc;

II - A numeração e a data da documentação eletrônica do 1doc, que é gerada automaticamente na ordem crescente, será utilizada para a organização e ordenação do banco de dados;

III - As inscrições no cadastro de reserva serão classificadas em duas listas: Prioritárias e comuns. Prioritárias sendo as inscrições acrescidas de relatório técnico social elaborado pelos CRAS ou CREAS, nos casos de vulnerabilidade acentuada. Comuns, sendo as inscrições sem relatório técnico social, nos casos de vulnerabilidade não emergencial;

IV - A inserção no programa será realizada conforme o surgimento das vagas e atenderá a ordem de classificação de recebimento das inscrições no cadastro de reserva;

V - Para equidade do PROINCSUL, a cada 03 (três) inscritos vulneráveis prioritários selecionados para inserção no programa, 01 (um) inscrito vulnerável comum será também selecionado.

Parágrafo único. Para a inserção no PROINCSUL, o candidato deverá apresentar todos os documentos que lhe forem solicitados, no mesmo órgão em que fez a inscrição para o Cadastro de Reserva.

Art. 17. A vinculação ao PROINCSUL será pelo período de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração Pública Municipal.

§1º. Serão realizadas até 02 (duas) ações de inserções dos beneficiários nos locais de acolhida e atuação profissional, caso não haja êxito neste processo por atuação insatisfatória, o beneficiário será desligado do PROINCSUL.

§2º. Remanejamentos ou transferência de locais de atuação só ocorrerão com a autorização da Gestão do PROINCSUL.

§3º. Após 30 dias de inserção no PROINCSUL, para continuidade no Programa, é necessário que o beneficiário esteja estudando linearmente em desenvolvimento à sua atual formação escolar. O beneficiário deve estar devidamente matriculado e estudando em escola, faculdade ou universidade regularizada pelo MEC:

I - Durante a atuação no Programa, o beneficiário deverá apresentar declaração de matrícula atualizada, em até 10 dias úteis, quando solicitada pela Gestão do PROINCSUL;

II - Os beneficiários que não apresentarem a declaração de matrícula serão automaticamente desligados do Programa;

III - Beneficiários que reprovarem na unidade educacional em que estiverem estudando, poderão ser desligados do Programa à critério da Gestão do PROINCSUL.

§4º. Durante os meses de vínculo com o Programa, o beneficiário será



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

acompanhado e avaliado quanto a seu desenvolvimento nos seguintes fatores: desenvolvimento social, desenvolvimento educacional e desenvolvimento profissional.

Art. 18. O acompanhamento social dos beneficiários será realizado com a colaboração dos CRAS e CREAS municipais, e com o suporte da Gestão do PROINCSUL. Abrangendo:

I - Informações averiguadas na inscrição no cadastro de reserva do Programa, como as vulnerabilidades, dinâmica familiar, moradia, trabalho e renda familiar per capita, prevenção de riscos sociais e pessoais, e observação de outros pontos essenciais para a análise social;

II - Atendimentos sociais em geral de realizados nestas unidades aos beneficiários inseridos no PROINCSUL. Acompanhamentos realizados no PAIF e PAEFI no período;

III - Elaboração de relatório técnico social, com análise quanto às vulnerabilidades, atendimentos sociais e psicossociais realizados, surgimento de novas situações que afetem a condição socioeconômica do beneficiário, dentre outros. Este relatório social deve conter recomendação pelo desligamento ou continuidade do beneficiário no Programa, podendo ser requerido a qualquer momento. Este relatório social será elaborado apenas quando solicitado pela Gestão do PROINCSUL.

Art. 19. O acompanhamento educacional dos beneficiários será realizado pela Gestão do PROINCSUL. Isto com a colaboração de escolas municipais e estaduais, de órgãos parceiros de capacitação educacional e outras parcerias educacionais. Abrangendo:

I - Informações coletadas na inserção do beneficiário no Programa, referentes ao mapeamento de formação educacional; verificação se está estudando atualmente; identificação de grau de dificuldade de voltar aos estudos; e demais informações importantes à análise educacional.

II - Verificações sobre a qualidade das participações dos beneficiários nos cursos de capacitação, nas formações e atividades educacionais. O comprometimento dos mesmos nas ações de aprendizagens em geral, como reuniões, palestras, rodas de diálogo, oficinas, dentre outros eventos educacionais.

III - Averiguações quanto ao desenvolvimento educacional apresentado em geral. Sendo analisados os dados educacionais obtidos no início do vínculo, em contraste com informações colhidas durante o Programa e resultados alcançados ao término deste período. A avaliação educacional pode ser realizada em qualquer momento pela Gestão do PROINCSUL.

Art. 20. O acompanhamento profissional dos beneficiários será realizado pelos tutores dos beneficiários do Programa, com a colaboração da Gestão do PROINCSUL. Abrangendo:

I - As informações e dados coletados na inserção dos beneficiários. Isto por meio de entrevista para mapear as experiências profissionais anteriores, identificar compatibilidades profissionais. E projeções de possíveis trilhas profissionais para cada indivíduo;

II - O acompanhamento dos tutores dos beneficiários nos locais de acolhimento e atuação deles como auxiliares. Orientações realizadas pelas tutorias sobre as atividades a serem desenvolvidas, sobre a dinâmica, organização, horários, normativas e o que mais for relacionado ao local;

III - Elaboração de avaliação profissional realizada pelos tutores. Onde os beneficiários receberão pontuação será de zero a dez conforme vários critérios de avaliação.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Sendo a pontuação 06 (seis), como a mínima satisfatória para continuidade no Programa;

IV - Apenas receber avaliação igual ou superior a 06 (seis) não garante continuidade no Programa. A avaliação profissional pode ser realizada em qualquer momento, desde que autorizada e solicitada pela Gestão do PROINCSUL.

Art. 21. A renovação de vínculo por mais 06 (seis) ocorrerá a critério da Administração Pública.

I - Para a renovação de vínculo por mais seis meses no PROINCSUL, é necessário que os beneficiários cumpram todas as normativas do Programa. E as avaliações social, educacional e profissional também serão considerados:

a) O relatório técnico social elaborado pelas CRAS ou CREAS deverá conter recomendação pela continuidade do beneficiário no Programa;

b) A avaliação educacional a ser realizada pela Gestão do PROINCSUL deverá auferir positividade para continuidade do beneficiário no Programa;

c) A avaliação profissional a ser realizada pela tutoria do beneficiário deverá ter nota final igual ou superior à pontuação 06 (seis).

§1º. Através dos acompanhamentos realizados durante o Programa e das avaliações acima, a Gestão do PROINCSUL aplicará a renovação por período de mais seis meses ou o desligamento do beneficiário a critério da Administração Pública.

§2º. O beneficiário que for convocado em processo seletivo de qualquer entidade, em cadastro de reserva ou contratação o imediata, será automaticamente desligado do PROINCSUL a partir da data de sua convocação no respectivo processo seletivo.

Art. 22. Assiste aos beneficiários do PROINCSUL, dentre outros direitos constantes neste Decreto e na Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, os seguintes direitos:

a) O afastamento, sem prejuízo da bolsa-auxílio, para tratamento de saúde decorrente de doença de caráter não permanente, desde que o atestado seja emitido por organismo de saúde pública e acompanhado de laudo médico que referende a necessidade, e a unidade de vinculação deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor do PROINCSUL;

b) Os atendimentos à saúde dos vinculados ao Programa serão executados pela Rede Pública Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde.

§1º. Não serão aceitas declarações em substituição ao atestado médico, as declarações não abonarão eventuais ausências:

a) Atestados médicos deverão ser apresentados à Gestão do PROINCSUL até 48 horas a partir da elaboração do atestado;

b) Atestados médicos entregues após o prazo de 48 horas não serão aceitos, e os dias em que o beneficiário faltou, serão descontados do pagamento.

§2º. O beneficiário do PROINCSUL poderá deixar de comparecer as suas atividades sem prejuízo da bolsa-auxílio:

a) até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada;

b) até 4 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção legal, no decorrer da primeirasemana;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) pelo tempo que se fizer necessário, quando ter que comparecer em juízo, incluso aqui, quando convocado na qualidade de jurado, devendo portar um documento do Poder Judiciário que comprove tais atividades;

f) até 2 (dois) dias, mensais, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

g) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

Art. 23. O afastamento da gestante, sem prejuízo do recebimento de bolsa-auxílio, até 120 (cento e vinte) dias após o parto e com apresentação de comprovação de acompanhamento de pré-natal.

§ 1º A gestante gozará de estabilidade gestacional, período que terá direito ao recebimento integral da bolsa-auxílio.

§ 2º A gestante deverá comunicar imediatamente a sua unidade de vinculação, inclusive o tipo de gravidez, se de risco ou não e se há alguma orientação médica, para que ocorra a plena proteção ao nascituro;

Art. 24. A bolsa-auxílio consiste no valor de um salário mínimo e meio proporcional aos dias trabalhados, quando da vinculação inicial ou desvinculo.

Art. 25. Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal alocará os recursos necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a adequação da aplicação da Lei n. 1.233/2019 alterada pela Lei nº 1.280 de 20 de outubro de 2021, os recursos financeiros para aquisição das bolsas-auxílio aos beneficiários do PROINCSUL, custos das ações de desenvolvimento social, educacional e profissional, e outras despesas, serão arcados e contemplados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal somente poderão demandar o alistamento de inscritos no PROINCSUL para as atividades compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 27. Novas vinculações deverão observar, sob pena de nulidade, os limites quantitativos de vagas apontadas no § único do art. 1º, da Lei n. 1.233/2019 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021.

Art. 28. Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao beneficiado/assistido quando da incidência das prerrogativas do art. 12 da Lei nº 1.233/2019 alterada pela Lei nº 1.280, de 20 de outubro de 2021, possibilitando a interposição de recurso administrativo no prazo limite de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação competente, o qual deverá ser encaminhado à Comissão designada, a qual julgará o mérito em até 03 (três) dias úteis.

Art. 29. Os contemplados com a bolsa auxílio do PROINCSUL perderão o benefício caso comentam uma ou mais das infrações disciplinares abaixo especificadas:

I - Deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada;

II - Desempenho insuficiente das funções e atividades designadas por seus superiores;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- III - Desrespeito à hierarquia;
- IV - Dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço;
- V - Empregar material ou qualquer outro bem do Município, em serviço particular;
- VI - Retirar objetos ou documento de órgão municipal, salvo quando autorizado por superior hierárquico e desde que para utilização em serviço;
- VII - Ter faltas consecutivas não justificadas nos cursos disponibilizados;
- VIII - Não concluir os cursos de capacitação;
- IX - Recusar-se a atualizar o Cadastro Único quando solicitado;
- X - Insubordinação à Gestão do PROINCSUL;
- XI - Não participar das reuniões, palestras, rodas de diálogo, oficinas, ações de aprendizagem, dentre outros eventos em geral, convocados pela Gestão do PROINCSUL.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.484, de 26 de abril de 2021, 3.513, de 20 de julho de 2021, e 3.593, de 10 de dezembro de 2021.

Chapadão do Sul – MS, 21 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
Assinado Digitalmente-